

# ***COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.***

***Ano 2013.***

PARECER Nº 445/2013.

Emenda Modificativa de nº CM-051/2013  
Ao Projeto de Lei nº CM-093/2013- Substitutivo.

## **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-051/2013, de autoria do nobre vereador Adilson Quadros, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-093/2013, - substitutivo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Print Júnior, que dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Divinópolis.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, IV e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 caput da LOM, c/c art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal.

## **CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa CM-051/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-093/2013-Substitutivo.

Divinópolis, 17 de Outubro de 2013

**Rodrigo Kaboja**  
Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Presidente

**Anderson Saleme**  
1º Suplente

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica: OAB/MG: 66.289.